

Um abraço a todos. Um abraço para a Dra. Sandra pela manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Obrigado, nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Algum outro Comunicado de Liderança? (Pausa) Apareceu uma questão de ordem do Vereador João Jorge. Eu vou passar a palavra a S.Exa. e depois vou encerrar.

O SR. JOÃO JORGE (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente Eduardo Tuma, é um comunicado rapidíssimo do PSDB, também sobre o Fundeb.

Na verdade, o Fundeb deixou de ser bandeira de um partido, de um movimento, de sindicatos; hoje é uma bandeira de interesse nacional. Eu só quero lembrar e registrar que a discussão desse tema foi iniciada ainda com o saudoso Paulo Renato, no Governo Fernando Henrique Cardoso, por ocasião da criação do Fundef, a que o PT, aliás, para variar, foi contra. Mas depois, com o avanço do reconhecimento da importância desse fundo para a educação infantil, nos governos seguintes, já no PT entendeu-se que deveria ser ampliado, inclusive, para o ensino médio, quando houve a adaptação, a criação do Fundeb, que hoje todo mundo celebra. Eu também quero celebrar dizendo que começou no PSDB, que ontem também votou favoravelmente ao Fundeb.

Às vezes muita gente acusa o PSDB alegando que não é um partido de política social. Muito pelo contrário, as grandes políticas sociais foram iniciadas no Governo Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Obrigado, nobre Vereador João Jorge.

Tem a palavra, pela ordem, o Nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Comunicado de Liderança pelo PT.

Quero cumprimentar a Câmara dos Deputados pela decisão, ontem, a favor do Fundeb e cumprimentar o ex-Ministro Fernando Haddad, que foi um dos grandes mobilizadores, criadores do Fundeb, durante o Governo do Presidente Lula. Mas é uma vitória de todo povo brasileiro, de todos que trabalham na educação.

Gostaria de agradecer a todos os 29 coautores do Projeto de Lei 207/2020, que institui a renda básica emergencial em São Paulo, bem como convidar aos demais que possam a assinar o requerimento de coautoria que se encontra aberto, uma vez que a votação continua em aberto.

O projeto de lei ficou pendente de votação, por dois votos, na última vez, e agora também ainda pendente. Mas considero de extrema relevância que os Vereadores que se abstiveram, ainda que tenham considerado meritória a matéria, mas com o entendimento de que o projeto precisa ainda ser aprimorado, enviado a todos Vereadores, Secretários de Saúde, Finanças, Assistência Social e ao Prefeito Bruno Covas.

Quero registrar o meu compromisso, e da Bancada do PT, de dialogarmos com o Prefeito, seus secretários, para que possa a população paulistana obter esse acréscimo que está por acontecer com a aprovação desse projeto.

Eu quero transmitir ao Vereador Líder do PSDB, nobre Vereador Gilson Barreto, ao nobre Vereador Fabio Riva e ao nobre Vereador Milton Leite, que nós vamos aperfeiçoar esse projeto para levar em consideração todas as ponderações que fizeram para que possa ser votado, mais uma vez em primeira votação, depois em segunda.

É um compromisso que eu assumo com todos os Vereadores para que possamos ter, agora que o projeto está assinado pela maioria dos Vereadores, a assinatura dos demais. Ainda tendo em conta que, no Congresso Nacional, ontem foi formada a Frente Parlamentar em Defesa da Renda Básica de Cidadania, prova que todos os partidos estão apoiando.

Seria próprio que a cidade de São Paulo desse o exemplo, primeiro com essa renda básica emergencial de três meses, para depois o projeto ser aprovado, como foi apresentado pelo Prefeito Fernando Haddad, em 30 de dezembro de 2016.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Obrigado, nobre Senador Eduardo Suplicy.

Neste sentido, não havendo mais nada a tratar, vamos encerrar a presente sessão.

Agradeço aos Colegas a tarde de hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

376ª SESSÃO SOLENE

26/11/2019

- Homenagem ao Dia do Detetive Particular.

377ª SESSÃO SOLENE

26/11/2019

- Comemoração aos 85 Anos de Emancipação e Criação do Itaim Bibi.

378ª SESSÃO SOLENE

26/11/2019

- Regulamentação das Cotas Raciais na Câmara Municipal de São Paulo.

379ª SESSÃO SOLENE

26/11/2019

- Comemoração aos 120 Anos do Clube Espéria.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pauta da 5ª Audiência Pública (semipresencial) do ano de 2020

Data: 12/08/2020

Horário: 13:00 h

Local: Sala Tiradentes - 8º andar

TEMA

AUDIÊNCIA PÚBLICA em atendimento ao Requerimento nº 14/20 de autoria do Vereador Zé Turin, aprovado na reunião ordinária dia 05/08/2020

participando a população, a fim de buscar opiniões e soluções para as situações perante a empresa Enel Distribuição São Paulo, em especial as cobranças excessivas e as podas de árvores na cidade de São Paulo.

convidados: Sr. Alexandre Modonezi Secretário Municipal das Subprefeituras de São Paulo, Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Secretário Municipal da Fazenda e Sr. Max Xavier Lins, Diretor Presidente da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Pauta da 14ª Reunião Ordinária (semipresencial) do ano de 2020

Data: 12/08/2020

Horário: 14:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

PROJETOS DIVERSOS

1) PL 855/2019 - Autor: Ver. RINALDI DIGILIO (PSL) - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBCOMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Pauta da 2ª Reunião Ordinária (virtual) do ano de 2020

Data: 12/08/2020

Horário: 10:00 h

Local: Auditório Virtual

Tema

- Conselho Municipal de Política Cultural e Plano Municipal de Cultura

- Outros assuntos relevantes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pauta da 12ª Reunião Ordinária (virtual) do ano de 2020

Data: 12/08/2020

Horário: 11:30 h

Local: Auditório Virtual

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO

1) PL 252/2020 - Autor: Executivo - BRUNO COVAS - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Projetos para Votação em Plenário

2) PL 406/2017 - Autor: Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - CRIA OS CENTROS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3) PL 849/2017 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE OFERECEREM BANHEIROS PARA USO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PL 122/2018 - Autor: Ver. ANTONIO DONATO (PT) - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16.572, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projetos de Deliberação das Comissões

5) PL 341/2012 - Autor: Ver. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO AOS LOCAIS DE REUNIÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 411/2018 - Autor: Ver. ISAC FELIX (PL) - DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ANTEPARO PARA FRUTAS E VERDURAS EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM TAIS ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DO ANO DE 2020

Data: 12/08/2020

Horário: 14:00 h

Local: Auditório Virtual

DIVERSOS

1) PL 141/2019 - Autor: Ver. TONINHO PAIVA (PL) - OFICIALIZA O HINO DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REQUERIMENTOS

2) REQ. EDUC 32/2020 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - CONSIDERANDO o que restou noticiado pela Secretaria Municipal de Educação no tocante a abertura da consulta pública nº 19/SME/2020 para colher subsídios que poderão ser utilizados na elaboração do Edital de Chamamento Público para um novo modelo de gestão nos 12 novos Centros Educacionais Unificados;

CONSIDERANDO que, em nossa opinião e de amplos setores educacionais que procuraram o mandato deste vereador, tal situação caracteriza o avanço do processo de privatização da educação municipal.

REQUEIRO, que esta Comissão de Educação Cultura e Esportes, nos termos do art. 46, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1991), convoque o Secretário Municipal de Educação Bruno Caetano para prestar informações sobre a abertura da consulta pública citada acima.

3) REQ. EDUC 33/2020 - Autor: Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL) - CONSIDERANDO ser de competência desta casa opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO o concurso de PEI (Professor de Educação Infantil) com HOMOLOGAÇÃO: 15/4/16, PRORROGADO ATÉ: 31/12/2020 pela 17.335/2020;

CONSIDERANDO o concurso de DIRETOR DE ESCOLA com HOMOLOGAÇÃO 16/4/16, PRORROGADO ATÉ 31/12/2020 pela 17.335/2020;

CONSIDERANDO o concurso de SUPERVISOR ESCOLAR com HOMOLOGAÇÃO 16/4/16, PRORROGADO ATÉ 31/12/20 pela 17.335/2020;

CONSIDERANDO o concurso de ATE (Auxiliar Técnico Educacional) realizado no ano passado, ainda sem homologação;

CONSIDERANDO o concurso de COORDENADOR PEDAGÓGICO realizado no ano passado, ainda sem homologação;

CONSIDERANDO a aprovação de requerimento sobre a chamada de concursos nesta comissão no dia 1 de julho de 2020.

REQUEIRO, na qualidade de vereador e membro da Comissão de Educação Cultura e Esportes, o envio de solicitação ao Executivo Municipal, para que se encaminhe junto às Secretarias competentes a chamada dos cargos vagos nos concursos vigentes, inclusive constando na projeção os 12 novos CEUsCEMEIs e a homologação dos cargos que ainda estão aguardando fazê-lo (ATE e Coordenador Pedagógico). Além disso, é importante a divulgação a esta comissão com os números de cargos vagos em todos os concursos supracitados e o cronograma de chamadas dos concursos em questão.

Ressalto que todos os cargos do quadro de apoio e da carreira do magistério continuam com suas atividades funcionais, mesmo durante a quarentena.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Está desconvocada a reunião ordinária desta Comissão que seria realizada em 12/08/2020.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA

Está desconvocada a reunião ordinária desta Comissão que seria realizada em 12/08/2020.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Está desconvocada a reunião ordinária que a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher realizaria em 12/08/2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO Nº DO VEREADOR RICARDO NUNES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 252/2020 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021)

Trata-se do parecer das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 252/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Paulo para o exercício de 2021. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, ao estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução de despesas, levando-se em consideração o Plano Plurianual - PPA que, por sua vez, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Adicionalmente, após a vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na

legislação tributária; contingenciamento das despesas bem como normas relacionadas à transparência dos gastos públicos.

Foram apresentadas, no prazo regimental, 840 emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2021. Na análise destas emendas, verifica-se uma ampla preocupação dos nobres Pares em atender as diversas demandas da população paulistana, e pela minuciosa inspeção e avaliação de todas elas,

	1	6	103	135	136	145	164	170	178	198
	208	219	260	263	273	287	296	297	299	301
	302	303	304	305	306	307	329	330	331	332
	333	341	369	370	396	400	404	411	413	431
	442	444	446	457	472	474	476	481	606	612
	624	633	635	636	638	641	642	644	674	689
	698	703	715	721	722	723	724	725	738	739
	744	753	761	762	778	779				

Apresentaremos a seguir as emendas acolhidas não relacionadas a metas e prioridades e que foram incorporadas no texto final, o qual será chamado de Substitutivo nº 2.

A emenda 641 (artigo 71) visa corrigir os valores das faixas de isenções e descontos pelo mesmo percentual em que foram atualizados os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno utilizados para o cálculo do IPTU.

Visando adequar a execução orçamentária com os demonstrativos dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino, a emenda 636 (artigo 55) determina a não utilização da subfunção "educação básica", visando diferenciar os gastos em "educação infantil" e "educação fundamental".

A emenda número 698 (artigo 44) tem por escopo ampliar a destinação de eventual saldo de dotação orçamentária não utilizado da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para áreas sociais ou obras e serviços das Subprefeituras.

Com o objetivo de atualizar o art. 30 em razão da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), foi acolhida a emenda 721.

A emenda 723 (artigo 22) visa excluir do limite referente à autorização para abertura de crédito adicionais suplementares os créditos abertos com recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais e recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas, em especial na área de mananciais.

Para incentivar a instalação de empresas e a geração de emprego e renda na região sul e extremo sul da cidade de São Paulo, incorpora-se a emenda 738 (artigo 24).

Com relação a normas propostas que são relacionadas ao aumento de transparência das informações sobre o ciclo orçamentário, destacam-se as seguintes que foram incorporadas no substitutivo em tela: emenda 753 (artigo 23), que dispõe sobre o detalhamento dos precatórios judiciais na proposta orçamentária; emenda 638, que inclui parágrafo 3º ao artigo 25 e obriga a publicação em formato dados abertos dos demonstrativos legais referentes à aplicação constitucional dos recursos de saúde e de educação; emenda 633 (artigo 56) que visa dar transparência e impessoalidade em relação às contratações de funcionários das organizações sem fins lucrativos; emenda 301 (§7º ao artigo 4º) que dispõe sobre ações complementares destinadas a aprofundar os instrumentos de transparência ativa sobre as leis orçamentárias e sua execução, observando o disposto na Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020, que aprofunda a garantia do direito à informação ao instituir a Política Municipal de Linguagem Simples; emenda 635 (artigo 36) que visa maior controle da gestão orçamentária ao consignar as despesas com pessoal nos respectivos projetos, atividades e operações especiais.

Como permite o inciso II do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, este parecer apresenta nova emenda, de caráter técnico, numerada como 841 e considerada como Substitutivo nº 2, para permitir a aprovação do projeto de forma definitiva em segunda discussão, sem necessidade de redação final, caso o Egrégio Plenário concorde com o texto ora apresentado, que altera dispositivos do texto aprovado em primeira discussão, incluindo as alterações apontadas anteriormente no texto final a seguir.

Destarte, conforme estabelece os incisos I e II do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, esta Comissão rejeita formalmente todas as emendas apresentadas, e, no mérito, acolhe as já mencionadas em nova emenda a seguir apresentada: SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 252/2020 (EMENDA Nº 841 AO PROJETO DE LEI Nº 252/2020) Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no §2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em valores correntes e constantes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2018, 2019 e 2020;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2019;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;
 - III - Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, deverá assegurar os princípios da justiça, da parti-

conclui-se que o interesse público está presente de uma maneira vigorosa nelas. Desta forma, este relatório procurou atender a maioria dessas demandas, principalmente no acolhimento de emendas no texto final apresentado a seguir. A tabela abaixo apresenta as emendas acolhidas que tratam de metas e prioridades para o exercício de 2021, bem como algumas emendas que tratam de mudanças no texto do Substitutivo aprovado em primeira discussão:

ciação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implícita, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do

orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um

desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º A transparência e a ampla participação social serão asseguradas por meio da

realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 2º Cabe às Subprefeituras, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, a organização do processo de consulta, acompanhamento e monitoramento das discussões sobre a proposta orçamentária anual, de modo a garantir a participação social na elaboração e gestão do orçamento.

§ 3º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na internet.

§ 4º Na impossibilidade de realização de audiências públicas, devido a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária, serão asseguradas por meio eletrônico.

§ 5º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o Programa de Metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI - os sistemas de gestão e planos setoriais utilizados pela Administração;
- VII - os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no